



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR
Trabalho por um Judiciário ágil e eficaz

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2018 – GCGJ

EMENTA: Recomenda aos Juízes e Chefes de Secretaria de todas as Unidades judiciárias do 1º Grau, os lotados nas Diretorias Cíveis de 1º e 2º graus, de Família da Capital, Centrais de Queixas, Centrais de Agilização Processual, Centrais de Cartas Precatórias, CEMANDOS, Setores de Distribuição, bem como todas as demais unidades judiciárias de 1º grau do Estado de Pernambuco, a manterem afixado, em local de fácil acesso e visibilidade na recepção, Quadro de Pessoal da unidade, incluindo Magistrados, servidores, estagiários, voluntários e servidores à disposição e a pauta de audiências a serem realizadas na unidade; atualizarem a Relação a cada 30 (trinta) dias e sempre que houver alteração; e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS** no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral da Justiça incumbe a orientação e fiscalização das atividades e serviços prestados nas unidades judiciárias do estado de Pernambuco, zelando pela celeridade na tramitação e na gestão eficaz dos processos, consoante §1º, do art. 236, da Constituição Federal e art.9, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o princípio da transparência, implicitamente inserido dentre aqueles estabelecidos no art. 37 da Carta Maior, segundo o qual "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor informar os advogados, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os jurisdicionados, bem como fomentar a atividade de fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça, faz-se importante fixar nas unidades judiciais do Estado de Pernambuco, o quadro de pessoal contendo o nome, função e horário de expediente dos Magistrados, servidores, estagiários, voluntários e servidores à disposição, assim como da pauta de audiências a serem realizadas nas referidas unidades.

RESOLVE:

Art.1º. RECOMENDAR a todos os Juízes e Chefes de Secretaria responsáveis pelas Unidades judiciárias do 1º Grau, Diretorias Cíveis de 1º e 2º graus, de Família da Capital, nos Juizados Especiais, Colégios Recursais, Turma de Uniformização, CEJUSC'S, Centrais de Queixas, Centrais de Audiências, de Cartas Precatórias, Centrais de Agilização, CEMANDOS, e demais unidades judiciárias do Estado de Pernambuco que:

I - mantenham afixado, na área da recepção da unidade, em local visível, o Quadro de Pessoal, incluindo Magistrado, servidores, voluntários, estagiários, e servidores à disposição;

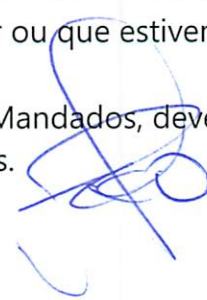
II - mantenham afixado, na área da recepção da unidade, em local visível, a Pauta mensal de audiências a serem realizadas na unidade judiciária.

Art.2º. DETERMINAR aos Chefes de Secretaria que atualizem, mensalmente, sempre no 1º dia útil do mês, o Quadro de Pessoal da unidade, fazendo constar as alterações ocorridas e a pauta mensal de audiências.

§1º. O Quadro deverá ser confeccionado pela própria Chefia da unidade, em papel A4, contendo a Unidade, horário de expediente, Juiz Responsável (Titular ou Substituto e Auxiliar), Chefe de Secretaria, Chefe Adjunto, Chefes de Núcleo, Assessores de Magistrado, Conciliadores, Mediadores, Servidores e demais funcionários, devendo constar o nome, a função e o horário de expediente na unidade.

§2º. Na hipótese do magistrado acumular unidades judiciais ou realizar inspeção, deve ser informado o dia e horário em que se faz presente na unidade da qual não é o titular ou que estiver realizando a inspeção.

§3º. Nas Centrais de Mandados, deverá o Chefe elencar os Oficiais de Justiça em exercício em cada mês.



§4º. A pauta mensal de audiências deverá ser confeccionada pela própria Chefia da unidade, em papel A4, contendo a Unidade, o número do processo, nome das partes e o dia e horário designado para audiência.

Art.3º. ATRIBUIR aos juízes Corregedores Auxiliares o dever de orientar e dar o suporte necessário à implementação da presente Ordem, bem como fiscalizar o seu cumprimento, cientificando eventuais inobservâncias.

Publique-se e dê-se ampla divulgação desta Ordem de Serviço.

Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2018.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça

